

## 39.º Festival da Canção Infantil da Madeira 2020

# REGULAMENTO

O 39º Festival da Canção Infantil da Madeira (FCIM) é um evento que tem por objetivos:

- Estimular o gosto pela música;
- Proporcionar experiências de palco com relevância artística;
- Promover momentos de socialização entre os participantes;
- Estimular o aparecimento de novos intérpretes e autores;
- Criar e divulgar temas musicais de natureza infantil;
- Valorizar os compositores e letristas ligados à música infantil;
- Sensibilizar a comunidade em geral para a importância da música na formação holística do indivíduo.

a) O FCIM é uma organização da Secretaria Regional de Educação, através do Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira – Eng. Luiz Peter Clode.

b) A organização deste evento faz aprovar o seguinte regulamento:

### **Artigo 1.º**

#### **(Parâmetros gerais)**

a) O 39º Festival da Canção Infantil da Madeira é composto por 12 canções inéditas, as quais deverão, obrigatoriamente, enquadrar-se no âmbito do imaginário infantil.

b) As crianças concorrentes deverão ter idades compreendidas entre os 4 e os 10 anos, concluídos até à data da realização do festival.

c) A 39ª edição do FCIM realizar-se-á no dia 18 de abril de 2020, em local a definir pela organização.

## Artigo 2.º (Autores)

Os autores das canções deverão apresentar:

### ❖ Fase da Pré-seleção

- a) Letra e música inéditas, sem qualquer divulgação pública ou gravação;
- b) O tema gravado em CD ou *pen drive*, contemplando a voz e respetivo acompanhamento musical, e a letra em suporte de papel;
- c) Em todo o material a entregar, deverá constar um pseudónimo para garantir o anonimato perante o júri da pré-seleção; a organização compromete-se garantir o anonimato dos autores perante o júri de pré-seleção, até à data da mesma.
- d) O nome dos autores de letra e música, a morada, contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico, deverão estar anexados ao material entregue, através de envelope fechado, identificado no exterior pelo respetivo pseudónimo.
- e) Os autores deverão conceder, em documento próprio e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, autorização expressa e gratuita à entidade organizadora, para tratamento dos seus dados pessoais essenciais à administração do concurso.

### ❖ Fase da pós-seleção

- a) Após a seleção das composições pelo júri nomeado pela Organização, a decisão será comunicada aos respetivos autores de letra e música. A partir desta data, e **no prazo de 5 dias úteis**, os autores da música deverão entregar à organização a partitura com melodia e harmonia cifrada, e respetivos arranjos vocais.
- b) A não entrega das partituras com as vozes e coreografias, reserva o direito à maestrina do Coro Infantil de o fazer, pelo que não será aceite qualquer reclamação *a posteriori*.
- c) Os autores:
  - i. São responsáveis pela preparação e acompanhamento do seu solista.
  - ii. Depois de contactados pelo orquestrador, têm uma semana para eventuais ajustes no *playback*
  - iii. Após o envio da gravação do solista pelo técnico de estúdio, os autores têm a possibilidade de propor algum reajuste, desde que não ultrapasse 3 dias úteis, após o contacto.

iv. Cedem à organização os direitos de autor, relativos às suas canções.

### **Artigo 3.º**

#### **(Solistas)**

- a) Os solistas devem ser residentes na RAM e interpretar o tema em língua oficial portuguesa;
- b) Os candidatos a solistas serão submetidos a um *casting*, composto por um júri devidamente habilitado, nomeado pela organização;
- d) Todos os solistas deverão participar, obrigatoriamente, nas sessões de preparação performativa, com um especialista indicado pela organização;
- e) Todos os solistas apresentar-se-ão ao vivo, acompanhados por um *playback* instrumental e pelo Coro Infantil do CEPAM, que interpretará parte das canções, segundo indicações definidas pelos autores, em articulação com a maestrina;
- f) Não é permitido aos solistas do Festival apresentarem roupas ou objetos que possam constituir publicidade direta ou indireta; de igual modo, não devem apresentar-se com uniforme identificativo de algum tipo de grupo/instituição;
- g) Cada solista participante só poderá interpretar uma canção;
- h) Os solistas não poderão participar no Festival em dois anos consecutivos. No entanto, pode participar mais do que uma vez, desde que alternadamente, repetindo a prova de *casting*;
- c) A organização poderá colaborar com os compositores, propondo algumas crianças com perfil de solista;
- i) O encarregado de educação do solista deverá conceder, em documento próprio e nos termos legais vigentes, autorização expressa e gratuita à entidade organizadora para utilização – de acordo com os usos habituais nos órgãos de comunicação social e outros meios de divulgação similares – da identificação simples, de vídeos e imagens, assim como de outra informação essencial para a realização ou a exportação do Festival, referentes ao solista.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Canção)**

- a) A duração de cada canção não deverá ultrapassar os 3 (três) minutos e 30 (trinta) segundos.
- b) Os intérpretes poderão apresentar-se individualmente ou em duo;

#### **Artigo 5.º**

##### **(Júri)**

##### **❖ Na pré-seleção**

- a) O júri é composto por cinco elementos ligados à área da música e da escrita, sendo nomeados pela organização;
- b) As 12 canções selecionadas resultam da soma dos pontos atribuídos à música e à letra.

##### **❖ No Festival**

- a) Haverá um júri presente no Festival, constituído por crianças e adultos;
- b) O júri classificará cada tema concorrente com base nos seguintes critérios: letra, música e interpretação;
- c) A decisão destes jurados é definitiva e inapelável.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Prémios)**

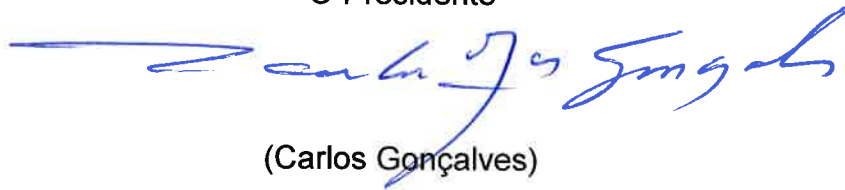
- a) Será distinguido com o troféu da Secretaria Regional de Educação, “Folhas de Prata”, o intérprete vencedor do FCIM;
- b) Às três canções melhor classificadas (intérpretes e autores), serão atribuídos prémios oferecidos por entidades públicas e privadas;

## Artigo 7.º

- a) Todos os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pela organização, que poderá também alterar, a qualquer momento, a data e o local da realização do Festival;
- b) Das decisões da organização cabe recurso para o Presidente do Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira – Eng. Luiz Peter Clode, que decidirá em última instância.

Funchal, 19 de setembro de 2019

O Presidente



(Carlos Gonçalves)

<b><u>Calendarização</u></b>	
Distribuição do Regulamento	Setembro 2019
Entrega das canções para seleção	Até 29/11/2019
Seleção pelo Júri	03/12/2019
Envio de informações por correio eletrónico para os autores selecionados (música e letra)	04/12/2019
Os autores das canções finalistas deverão entregar à organização a <u>partitura com melodia e harmonia cifrada, e respetivos arranjos vocais.</u>	10/12/2019
Audição dos candidatos a solistas	18/12/2019
Inscrição dos solistas, com a respetiva entrega de documentação	Até 20/12/2019
Autores são contactados pelo orquestrador com vista à preparação dos <i>playback's</i>	A partir de 05/12/2019
Gravação de vozes solistas e coro	27 de janeiro a 27 de março de 2019
Preparação do CD no exterior	Março de 2019
Ensaios gerais no local do festival	16 e 17 de abril 2020
<b>ESPETÁCULO</b>	<b>18 de abril de 2020</b>

Todas as informações e inscrições deverão ser feitas no Polo do Nogueira do Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira – Eng. Luiz Peter Clode, sito à Travessa do Nogueira, 11 – 9050 - 451 - Funchal; Telefone: 291203050 <http://www.conservatorioescoladasartes.com>.